

# LEI COMPLEMENTAR Nº 4.570, DE 30 DE MARÇO DE 2023

## **Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.**

### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção III

Da Secretaria Municipal de Governo - Smgo

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Governo - SMGO é o órgão de representação política da Prefeitura e responsável pelo assessoramento ao Prefeito nas relações com os demais Poderes, órgãos da Prefeitura, conselhos e movimentos populares, execução das atividades de comunicação social e da ouvidoria, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I - assessorar o Prefeito no encaminhamento de assuntos de natureza política;
- II - desenvolver políticas de apoio administrativo ao Prefeito;
- III - promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;
- IV - recepcionar as autoridades, cidadãos e servidores em audiência com o Prefeito;
- V - recepcionar as autoridades em visita ao Município;
- VI - receber, preparar, expedir e encaminhar as correspondências do Gabinete e do Prefeito;
- VII - consolidar os relatórios setoriais de políticas públicas executadas pelos Órgãos da Prefeitura;
- VIII - encarregar-se da preparação, registro e publicação dos atos oficiais da Prefeitura;
- IX - propor políticas públicas voltadas à defesa civil;
- X - executar as atividades de comunicação, imprensa e publicidade;
- XI - promover as atividades cerimoniais do Poder Executivo;

XII - promover cobertura jornalística das atividades da Prefeitura;

XIII - providenciar, supervisionar ou elaborar informativo de interesse do Município;

XIV - promover a distribuição de informativos de interesse do Município; e

XV - coordenar as políticas públicas e desenvolver relações com os conselhos e movimentos populares.

§ 1º São atribuições da Gerência de Articulação Política:

I - gerenciar todas as atividades políticas, de cidadania e participação popular;

II - organizar e promover a distribuição de informativos de interesse do Município;

III - coletar dados e informações voltadas ao monitoramento governamental;

IV - articular-se com os movimentos populares; e

V - promover a participação popular na elaboração do orçamento público.

§ 2º São atribuições da Gerência da Comunicação:

I - gerenciar todas as atividades de comunicação social do governo;

II - promover as atividades de relações públicas e cerimoniais do poder executivo;

III - promover cobertura jornalística das atividades da Prefeitura;

IV - articular-se com Órgãos e institutos de comunicação e imprensa;

V - acompanhar as atividades que envolvam a participação popular; e

VI - providenciar, supervisionar ou elaborar informativo de interesse do Município.

§ 3º São atribuições da Coordenadoria da Comunicação - 02 (dois) cargos:

I - consolidar os relatórios setoriais de políticas públicas executadas pelos órgãos da Prefeitura;

II - encarregar-se da preparação, registro e publicação dos atos oficiais da Prefeitura;

III - executar as atividades de comunicação, imprensa e publicidade;

IV - promover as atividades de relações públicas e cerimoniais do poder executivo;

V - promover cobertura jornalística das atividades da Prefeitura;

VI - articular-se com Órgãos e institutos de comunicação e imprensa;

VII - acompanhar e divulgar as atividades que envolvam a participação popular;

VIII - produzir e promover a distribuição dos materiais de comunicação social; e

IX - providenciar, coordenar ou elaborar informativo de interesse do Município.

§ 4º São atribuições da Supervisão da Comunicação - 04 (quatro) cargos:

I - encarregar-se da preparação, registro e publicação dos atos oficiais da Prefeitura;

II - executar as atividades de comunicação, imprensa e publicidade;

III - promover as atividades de relações públicas e cerimoniais do poder executivo;

IV - promover cobertura jornalística das atividades da Prefeitura;

V - acompanhar e divulgar as atividades que envolvam a participação popular;

VI - promover a distribuição dos materiais de comunicação social; e

VII - supervisionar ou elaborar informativo de interesse do Município.

§ 5º São atribuições da Gerência de Ouvidoria:

I - gerenciar mecanismos de manifestações da população, quanto às reclamações, denúncias, demandas e solicitações;

II - promover em conjunto com os supervisores de mobilização a busca de feedback da população nas ações de governo;

III - controlar todas as ações de coleta de dados e informações junto à população.

IV - promover a participação dos usuários e clientes nas atividades e serviços prestados;

V - gerenciar, receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

VI - encaminhar às autoridades e aos órgãos competentes as manifestações;

VII - solicitar informações a respeito delas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão; e

VIII - elaborar relatórios periódicos relacionados à ouvidoria.